

⁵⁴ *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, (17.ª reimpressão), Almedina, 2008, pp. 94-95.

⁵⁵ José Dias Marques, *Introdução ao Estudo do Direito*, vol. I, 2.ª edição, Lisboa, 1968, pp. 316-317.

⁵⁶ *Ibidem*. Sobre o tema da distinção destas normas, v., de entre outros, os pareceres n.ºs 35/2003, de 15 de Maio de 2003 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de Julho de 2005), 94/2004, de 16 de Dezembro de 2004, 32/2006, de 10 de Maio de 2007 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 13 de Agosto de 2007), e 72/2008, de 16 de Janeiro de 2009.

⁵⁷ No novo parecer desenvolve-se também este tema, em termos semelhantes, no capítulo IV.

⁵⁸ Estas questões estão também tratadas, em termos semelhantes, no parecer, nos capítulos V, VI e VII.

⁵⁹ Rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril; alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento Geral do Estado para 2009, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril que aprovou o Orçamento Geral do Estado para 2010, e pela lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro.

⁶⁰ Esta lei foi aplicada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro.

⁶¹ Paula Veiga e Moura e Cátia Arrimar, *Os Novos Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores da Administração Pública*, Coimbra Editora, 2.ª Edição, 2010, pág. 13.

⁶² Além disso, pode constituir-se por comissão de serviço (artigo 9.º, n.º 4) e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 117.º, que remete para a Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

⁶³ Inserido na subsecção II, relativa «a protecção especial dos representantes dos trabalhadores».

⁶⁴ Este artigo faz parte da subsecção V da secção III, do Título III, sob a epígrafe «membros da direcção das associações sindicais», relativo ao «crédito de horas e faltas dos membros da direcção».

⁶⁵ Era este o regime que se previa no artigo 505.º, n.º 2, do Código do Trabalho de 2003, e que, presentemente, se encontra condensado, nos mesmos moldes, no artigo 468.º do Código do Trabalho de 2009.

⁶⁶ A Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprovou o regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública, previa, no artigo 14.º, a «cedência ocasional de trabalhadores das pessoas colectivas públicas para o exercício de funções temporárias noutra pessoa colectiva pública, com o acordo do trabalhador» (n.º 1), e no artigo 23.º a «cedência especial de funcionários e agentes».

⁶⁷ Cfr. o Parecer n.º 62/2007, de 4 de Dezembro de 2008, homologado em 10.12.2008 e publicado no DR, 2.ª série, de 13.01.2009.

⁶⁸ Estas disposições normativas fazem parte da secção III (associações sindicais) do Título III (Direito Colectivo).

⁶⁹ Diploma posterior à chamada lei da Mobilidade, à Lei n.º 12-A/2008 e à Lei n.º 59/2008.

⁷⁰ Ob. cit. pág. 191.

⁷¹ Rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2002, DR de 26 de Março.

⁷² Do sumário oficial e do artigo 1.º

⁷³ Como vimos, em termos semelhantes preceituava o artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 511/99, substituindo agora a designação de «funcionários e agentes da Administração Pública» por «trabalhadores que exercem funções públicas».

⁷⁴ Parece-me poder dizer que toda argumentação do parecer vai no sentido de que, sendo a Lei n.º 14/2002 uma lei especial, não pode ser aplicado o regime geral.

⁷⁵ J. Baptista Machado, *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, Almedina, 1983, págs. 94 e 95.

⁷⁶ José Dias Marques, *Introdução ao Estudo do Direito*, vol. I, 2.ª edição, Lisboa, 1968, pp. 316-317.

⁷⁷ *Ibidem*. Sobre o tema da distinção destas normas, v., de entre outros, os pareceres n.ºs 35/2003, de 15 de Maio de 2003 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de Julho de 2005), 94/2004, de 16 de Dezembro de 2004, 32/2006, de 10 de Maio de 2007 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 13 de Agosto de 2007), e 72/2008, de 16 de Janeiro de 2009, e também o presente parecer.

⁷⁸ *O Direito, Introdução e Teoria Geral*, Almedina, Coimbra 1997, pág. 519.

⁷⁹ Como escreve Oliveira Ascensão na nota 792 desta obra, por vezes fala-se em lei especial para designar simplesmente a lei específica ou a lei extravagante.

⁸⁰ Tal como constava do meu projecto, pelo que para ali se remete.

⁸¹ Ob. cit., p. 737.

⁸² Como resulta da alínea a) do artigo 5.º dos Estatutos, a FENPOL visa reforçar os sindicatos no sentido da defesa dos direitos, interesses e aspirações profissionais da polícia.

Este parecer foi homologado por despacho de Sua Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, de 16 de Fevereiro de 2011.

Está conforme.

9 de Março de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204435741

Conselho Superior do Ministério Público

Aviso n.º 6770/2011

I — Nos termos do artigo 133.º, n.º 2 do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto) e do artigo 20.º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 2002, faz-se público que no dia 8 de Abril de 2011 se procederá a movimento extraordinário de magistrados do Ministério Público, abrangendo transferências de procuradores-gerais-adjuntos bem como eventuais promoções a procurador-geral-adjunto, transferências e eventuais promoções a procurador da República e, ainda, transferências e nomeação de procuradores-adjuntos:

Promoções a procurador-geral-adjunto:

Procurador-geral-adjunto — 20.

Lugares de procurador-geral-adjunto a serem preenchidos para além dos que resultarem do próprio movimento:

Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra — três (um — efectivo; dois — auxiliares);

Procuradoria-Geral Distrital de Évora — quatro (dois — efectivos; dois — auxiliares);

Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa — três;

Procuradoria-Geral Distrital do Porto — dois;

Tribunal Central Administrativo (Norte) — dois;

Tribunal Central Administrativo (Sul) — um.

Promoções a procurador da República:

Procurador da República — 30.

Lugares de procurador da República a serem eventualmente preenchidos para além dos que resultarem do próprio movimento:

Comarca do Alentejo Litoral — Sines — um (auxiliar);

Comarca de Grande Lisboa Noroeste — Sintra;

Área de jurisdição criminal — um (auxiliar);

Área de jurisdição laboral — um;

Círculo Judicial de Almada — um (auxiliar);

Círculo Judicial do Barreiro — um (auxiliar);

Círculo Judicial de Cascais — um (auxiliar);

Círculo Judicial de Coimbra — dois;

Círculo Judicial de Évora — um;

Círculo Judicial de Lisboa:

Área de jurisdição criminal — quatro (dois — efectivos; dois — auxiliares);

Área de jurisdição laboral — um;

Círculo Judicial da Maia — um;

Círculo Judicial de Oeiras — um (auxiliar);

Círculo Judicial de Portalegre — dois;

Círculo Judicial do Porto — área de jurisdição de família e menores — um;

Círculo Judicial de Portimão — um;

Círculo Judicial de Vila Nova de Gaia — um (auxiliar);

Círculo Judicial de Viseu — um (auxiliar);

Departamento Central de Investigação e Acção Penal — dois;

Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra — dois;

Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé — um (auxiliar).

Lugares de procurador-adjunto a serem eventualmente preenchidos para além dos que resultarem do próprio movimento:

Comarcas de acesso final:

Comarca de Ansião — um;

Comarca de Caminha — um (auxiliar);

Comarca de Cascais — dois (um — efectivo; um — auxiliar);

Comarca da Covilhã — um (auxiliar);

Comarca de Évora — um;
Comarca de Grande Lisboa Noroeste:

Amadora — um (auxiliar);
Mafra — um (auxiliar);
Sintra — um (auxiliar);

Comarca da Guarda — um;
Comarca de Lisboa:

Área de jurisdição criminal — dois;
Área de jurisdição cível — um (auxiliar);

Comarca de Loures — um (auxiliar);
Comarca de Matosinhos — um (auxiliar);
Comarca de Montemor-o-Velho — um (auxiliar);
Comarca do Montijo — um (auxiliar);
Comarca de Oeiras — um (auxiliar);
Comarca de Pombal — um;
Comarca de Praia da Vitória — um (auxiliar);
Comarca de Santa Cruz — dois (auxiliares);
Comarca do Seixal — um (auxiliar);
Comarca de Sesimbra — um (auxiliar);
Comarca de Torres Novas — um (auxiliar);
Comarca de Viseu — um (auxiliar).

II — Os magistrados que pretendam ser transferidos no âmbito deste movimento, podem, excepcionalmente, apresentar requerimento para o efeito, e isto independentemente da data da sua actual colocação.

As vagas de procurador-geral-adjunto serão preenchidas por transferência ou por promoção.

As vagas de procurador da República serão preenchidas por transferência ou através de promoção, sendo esta por via de antiguidade ou por via de concurso. Os candidatos à promoção por via de concurso devem ter no mínimo 10 anos de serviço como procurador-adjunto e indicar especificadamente os lugares para os quais concorrem.

As vagas de procurador da República no Departamento Central de Investigação e Acção Penal serão preenchidas em conformidade com o disposto no artigo 123.º do Estatuto do Ministério Público.

As vagas de procurador-adjunto serão preenchidas por transferência e, ainda, de acordo com o disposto no artigo 119.º do Estatuto do Ministério Público, mediante a nomeação dos novos procuradores-adjuntos.

Os procuradores-adjuntos colocados nos quadros complementares cuja situação de comissão de serviço, em que se encontram, termine

no decorrer do ano de 2011 deverão concorrer para novos lugares, incluindo para as vagas nesses mesmos quadros, sendo certo que se não o fizerem poderão ser movimentados para qualquer vaga que seja necessário preencher por conveniência de serviço.

Os procuradores-adjuntos colocados nos Quadros Complementares há menos de três anos poderão concorrer para qualquer vaga, fazendo cessar, assim, antecipadamente a comissão de serviço em que se encontram caso obtenham nova colocação.

Os procuradores-adjuntos provenientes do Curso Especial de Formação de Magistrados bem como os procuradores-adjuntos provenientes, por via profissional, do XXVII Curso Normal de Formação de Magistrados devem requerer a nomeação para comarcas onde pretendam ser colocados.

Os magistrados que venham a ser promovidos, transferidos ou colocados neste movimento não poderão, durante o ano de 2011, serem opositores a outro movimento que venha a realizar-se.

III — O movimento agora anunciado tem como suporte uma aplicação informática patente no *site* da Procuradoria-Geral da República (www.pgr.pt), sendo obrigatória a utilização dos formulários electrónicos ali disponibilizados.

Os requerimentos electrónicos devem ser apresentados na Procuradoria-Geral da República entre 15 e 21 (inclusive) de Março de 2011.

O presente aviso, para além da sua divulgação no jornal oficial, é divulgado no *site* da Procuradoria-Geral da República e, ainda, no SIMP (Sistema de Informação do Ministério Público).

9 de Março de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204439654

Deliberação (extracto) n.º 684/2011

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 4 de Março de 2011:

Licenciado João António Gonçalves Fernandes Rato — Procurador da República, nomeado, em comissão de serviço, Inspector do Ministério Público.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

7 de Março de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204435814



PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extracto) n.º 6771/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a assistente operacional da Universidade do Algarve, Fátima da Luz Fernandes Barata, cessou funções por motivo de aposentação em 01-03-2011.

7/03/2011. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

204434072

Aviso (extracto) n.º 6772/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a técnica de informática de grau 1, nível 3 da Universidade do Algarve, Maria Rita Dias Coelho Santos Ferreira, cessou funções por motivo de aposentação em 01-03-2011.

7 de Março de 2011. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

204435263

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 4616/2011

Por despacho do Vice-Reitor António Gomes Martins de 16/02/2011, proferido por delegação de competências (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007), foi autorizada, após conclusão do período experimental, que ocorreu a 09/01/2011, a manutenção do contrato do Prof. Doutor João Paulo Cabral Avelãs Nunes, vinculado por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Letras desta Universidade.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

09/03/2011. — A Administradora, *Célia Cravo*.

204435799

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 6773/2011

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do concurso externo de ingresso,